

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 29

Aprova o Regimento Interno do Laboratório de Desenvolvimento, Análise e Tecnologia de Alimentos – LDATA, do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

O CONSELHO DIRETOR, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior do *Campus* Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17 do Regimento do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, consubstanciado no parecer exarado pela Conselheira Ana Cláudia Nogueira Mulati e por unanimidade de votos,

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Laboratório de Desenvolvimento, Análise e Tecnologia de Alimentos – LDATA, do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Desenvolvimento, Análise e Tecnologia de Alimentos – LDATA, da Universidade Federal do Paraná, *Campus* Avançado de Jandaia do Sul.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento considera-se:

- I. **Fundação de Apoio:** fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, registrada e credenciada nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.
- II. **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

- III. **Comitê de Usuários (CDU):** comitê de natureza consultiva e propositiva que visa complementar as ações de gestão e avaliação do laboratório no que tange à excelência no atendimento aos seus usuários, por meio do acolhimento de críticas e sugestões, do acompanhamento e avaliação do funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso dos equipamentos multiusuários e seu modelo de gestão, entre outras atribuições.
- IV. **Formulário de Projeto Acadêmico (FPA):** formulário que contém conjunto de informações relacionadas ao tipo de projeto que será realizado nas dependências do LDATA, que subsidiará a apreciação pelo Comitê de Usuários.
- V. **Pesquisador Efetivo:** Docente Pesquisador pertencente ao quadro da UFPR, com Dedicção Exclusiva ou Pesquisador Sênior, que satisfaz algumas das condições: contribuem captando projetos de pesquisas e ou contratos de serviços para serem realizados pela equipe técnica e científica do LDATA; orienta alunos ou parceiros em atividades dentro de suas instalações utilizando sua infraestrutura; é responsável por material permanente do laboratório e cuida da manutenção e ampliação da infraestrutura existente; que contribui com a Inovação e ou administração do laboratório; e participa das decisões cotidianas do LDATA.
- VI. **Pesquisador Associado:** Docente Pesquisador ou Pesquisador Sênior pertencente ao quadro da UFPR, ou docente/pesquisador vinculado à outra IES ou (ICT) parceira, que orienta alunos utilizando a infraestrutura do LDATA, e que participa em projetos de pesquisa e desenvolvimento executados pelo laboratório, não se envolvendo com suas atividades cotidianas. O simples ressarcimento de despesas operacionais de ensaios e outros custos básicos do laboratório não o caracteriza como Pesquisador Efetivo.
- VII. **Técnico:** Servidor Técnico-Administrativo do quadro da UFPR ou funcionário da Fundação de Apoio que desenvolve atividades dentro do LDATA, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo laboratório, sendo estas definidas pelo Comitê de Usuários (CDU)
- VIII. **Colaborador:** aluno de graduação ou de pós-graduação e pesquisador em estágio de Pós-Doutorado que desenvolve atividades dentro do LDATA, responsável por atividades de curta duração. Também são considerados colaboradores os terceirizados, pessoa física ou jurídica vinculadas a outras Instituições de Ensino Superior (IES), Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou empresas que venham a desenvolver atividades temporárias no LDATA e que tenha assumido compromisso de desenvolver atividades dentro do laboratório, mediante assinatura de Termo de Compromisso e que desenvolva atividades por um período menor que um ano.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE DO LABORATÓRIO

Art. 3º O LDATA constitui um órgão do *Campus* Avançado de Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná e que tem a finalidade principal de contribuir para as atividades de ensino, de inovação, de pesquisa científica e tecnológica e consultoria técnica, a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas de sua especialidade ou afins da UFPR, mediante parceria interna ou contratos, com aplicação do conhecimento gerado para o desenvolvimento da sociedade.

§1º Para efeitos deste Regimento, as áreas de atuação do LDATA inicialmente se concentram nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e análise de alimentos.

§2º Cada área de atuação está integrada dentro da infraestrutura do LDATA de forma a garantir desempenho, sigilo, segurança, restrições de ordem técnica e científica, e otimização de uso da infraestrutura.

§3º Novas áreas de atuação poderão ser desenvolvidas ao longo do tempo, sem necessidade de atualização do presente regimento.

Art. 4º O LDATA tem por objetivo apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação da UFPR, no que se refere ao suporte às disciplinas que necessitem de apoio para desenvolver atividades didáticas e pedagógicas, assim como as de pesquisas e inovação, além de atender às comunidades docente e discente dos cursos da UFPR na realização das atividades acadêmicas de graduação, de pós-graduação, e de pesquisa, extensão e inovação, que demandem suporte técnico-científico.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do LDATA são:

- I. incentivar e fomentar o desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica e Tecnológica, Mestrado e Doutorado, relacionados às demandas e aplicações tecnológicas nas áreas de especialidade do LDATA para a sociedade;
- II. contribuir para o desenvolvimento de atividades acadêmicas de cursos da UFPR ligadas as áreas de especialidade do LDATA;
- III. desenvolver estudos de caso, consultorias e livre demanda de órgãos públicos e da iniciativa privada referente às análises normatizadas, de metodologia desenvolvida internamente ou relacionadas às especialidades do LDATA;
- IV. desenvolver e fomentar projetos interdisciplinares entre programas de pós-graduação da UFPR ou com outras IES ou ICTs;
- V. desenvolver projetos em parceria com órgãos públicos e iniciativa privada, atendendo demandas em temas de competência do LDATA;
- VI. promover a formação de profissionais alinhados com a demanda de mercado, tanto do ponto de vista técnico como científico;
- VII. contribuir para a geração de produtos científicos como artigos, dissertações e teses, relatórios técnicos, relatórios de ensaios, normas técnicas, metodologias internas, patentes de produto e de processo.

Art. 5º Constituem os princípios do LDATA:

- I. buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II. aperfeiçoar continuamente seu corpo técnico e científico, e sua infraestrutura;
- III. proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades;
- IV. garantir a ética e transparência em todas as suas ações;
- V. garantir o sigilo de informações de clientes, fornecedores e usuários, na forma da lei.
- VI. disseminar sua experiência na gestão de projetos para outros laboratórios da UFPR.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O LDATA é constituído pelo seu patrimônio que agrega o espaço físico que ocupa no *Campus Avançado* da UFPR em Jandaia do Sul, equipamentos, demais materiais permanentes e de consumo, distribuídos no Laboratório de Desenvolvimento, Análise e Tecnologia de Alimentos, sala B102, localizado no Bloco B.

§1º Novos espaços podem ser ocupados ou substituídos ao longo do tempo e devem fazer parte de um registro interno do LDATA, não havendo necessidade de atualização neste Regimento.

§2º Todo material permanente associado ao laboratório deve estar devidamente patrimoniado na UFPR.

Art. 7º O LDATA está organizado em uma Coordenação Administrativa, uma Coordenação Técnica, uma Coordenação de Campo e um Comitê de Usuários.

Art. 8º Para ser integrante do LDATA o interessado deve enviar o pedido para a Coordenação Administrativa, a qual levará para o Comitê de Usuários para avaliação e aprovação.

Parágrafo Único – A aprovação de um novo integrante deverá ser aprovada por 3/4 dos integrantes do Comitê de Usuários.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A Coordenação Administrativa do LDATA será exercida por um docente do quadro de Pesquisadores Efetivos do LDATA.

§1º O Coordenador Administrativo será indicado por escolha simples entre os docentes usuários do LDATA em reunião específica para este propósito.

§2º O mandato de coordenador terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 10º Compete ao coordenador do LDATA:

- I. planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades do Laboratório;
- II. aprovar o cronograma físico-financeiro dos projetos a serem desenvolvidos no Laboratório;
- III. fiscalizar o cumprimento das normas de funcionamento do Laboratório;
- IV. representar o laboratório em reuniões e eventos;
- V. responder pelo laboratório em questões judiciais ou administrativas;
- VI. propor a contratação e a dispensa de funcionários;

- VII. propor a criação de vagas para bolsistas e participar no processo de inscrição e seleção;
- VIII. fiscalizar as atividades dos funcionários da Fundação de Apoio, homologar férias e horas trabalhadas, promover o treinamento adequado para o exercício das funções, cuidar da saúde ocupacional, prover a folha de pagamento e demais obrigações trabalhistas dos terceirizados vinculados à Fundação de Apoio;
- IX. estimular a pesquisa, a extensão e a inovação;
- X. captar projetos e recursos para a manutenção das atividades;
- XI. manter e aprimorar a gestão do Laboratório;
- XII. exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
- XIII. apresentar relatórios técnicos e financeiros exigidos nos contratos, convênios e nas Resoluções da UFPR.

CAPÍTULO V

DOS USUÁRIOS DO LDATA

Art. 11º São usuários os Pesquisadores Efetivos, os Pesquisadores Associados, os Técnicos e os Colaboradores, conforme definição no Art. 1º.

§1º São atribuições comuns aos usuários do LDATA:

- I. atender às solicitações da Coordenação Administrativa do laboratório;
- II. comunicar irregularidades e desvios de conduta à coordenação do LDATA;
- III. responsabilizar-se pelo zelo e integridade do espaço físico durante a realização de atividades acadêmicas;
- IV. participar das reuniões quando convocado pela coordenação;
- V. guardar sigilo de todas as atividades realizadas dentro do laboratório;
- VI. zelar pela segurança nas atividades no laboratório;
- VII. utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, quando necessário;
- VIII. zelar pelo funcionamento e pela organização do laboratório;
- IX. zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio;
- X. realizar a correta destinação de resíduos e efluentes dos laboratórios;
- XI. zelar pelo patrimônio do laboratório;
- XII. zelar pela imagem institucional no desempenho das atividades no LDATA;
- XIII. comunicar irregularidades à Coordenação do LDATA;
- XIV. respeitar as normas de segurança, de acesso controlado, e dos ensaios técnicos;
- XV. responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;
- XVI. guardar sigilo de todas as atividades realizadas dentro do Laboratório.

§2º É expressamente proibido operar equipamentos e utilizar acessórios de Laboratório sem treinamento.

§3º A não observação do contido no §1º pode implicar na suspensão das atividades realizadas pelo usuário no laboratório.

§4º O infrator fica sujeito às penalidades que serão aplicadas após instauração de processo administrativo disciplinar e/ou às penalidades previstas em lei.

Art. 12º São atribuições dos Pesquisadores (Efetivos e Associados) que desenvolvem atividades no LDATA:

- I. definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo aluno/colaborador no laboratório;
- II. solicitar a utilização do laboratório mediante reserva antecipada;
- III. participar na elaboração e execução de projetos de pesquisas e inovação;
- IV. verificar a capacitação técnica dos usuários para a operação.
- V. realizar treinamento dos alunos;
- VI. proceder a limpeza e conservação das instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- VII. proceder o controle de estoque dos materiais de consumo do laboratório
- VIII. fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo, evitando desperdício de insumos;
- IX. utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e trajes adequados;
- X. cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 13º São atribuições dos Técnicos durante as atividades realizadas no LDATA

- I. Organizar o laboratório após o término das atividades práticas;
- II. Proceder a limpeza e conservação das instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- III. Proceder o controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios para as aulas;
- IV. Segregar os resíduos químicos gerados e encaminhar para a empresa contratada para o correto descarte;
- V. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e trajes adequados, quando necessário;
- VI. Efetuar, quando necessário, testes prévios de roteiros experimentais a serem desenvolvidos;
- VII. Acompanhar os colaboradores durante o uso dos equipamentos, quando necessário;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 14º São atribuições dos Colaboradores que utilizam o LDATA:

- I. atender às solicitações da Coordenação Administrativa, assim como dos docentes e dos

- técnicos-administrativos do laboratório;
- II. participar das reuniões, quando solicitado.
- III. utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e trajes adequados, quando necessário;
- IV. manter o laboratório limpo e organizado durante e após a realização das atividades práticas;
- V. cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE USUÁRIOS (CDU)

Art. 15º O Comitê de Usuários do LDATA será constituído por:

- I. Coordenador Administrativo do LDATA;
- II. Até 5 (cinco) representantes dentre os Pesquisadores (Efetivos e Associados);
- III. Técnicos e Colaboradores, vinculados ao LDATA;

§1º Entre os representantes a que se refere o inciso II, deve compor o Comitê de Usuários ao menos um pesquisador externo à UFPR, para fins de atendimento a editais multiusuários.

§2º Os representantes a que se refere o inciso II devem ser renovados a cada dois anos, sendo os seus membros indicados por aclamação dentre os usuários do LDATA em reunião específica convocada pela Coordenação, podendo haver recondução de indicados, desde que em acordo com seus respectivos pares, sem prejuízo para as funções deste Comitê.

§3º Todas as reuniões do Comitê de Usuários (CDU) devem ser registradas em ata.

§4º São atribuições do Comitê de Usuários:

- I. aprovar os projetos acadêmicos e projetos internos a serem desenvolvidos no LDATA; atender às convocações da Coordenação do LDATA ou convocar reunião com a Coordenação do LDATA, sempre que se fizer necessário, ou pelo menos uma vez ao ano;
- II. renovar a composição do Comitê de Usuários a cada dois anos;
- III. modificar o Regimento do LDATA se necessário;
- IV. avaliar e aprovar as contas do LDATA;
- V. avaliar e aprovar a entrada de novos membros no LDATA;
- VI. acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso dos equipamentos, e o seu modelo de gestão; acompanhar o desempenho técnico e científico do laboratório, propondo melhorias sempre que necessário;
- VII. propor, aprovar e implementar bolsas de pesquisa e inovação;
- VIII. estabelecer diretrizes do Planejamento Estratégico do Laboratório, para fomento de áreas de atuação técnica e científica, compatibilizando com sua gestão financeira;
- IX. auxiliar na política de implantação de ensaios e serviços de interesse das áreas de

atuação técnica e científica do laboratório;

- X. estabelecer tabela de preços de ensaios, baseada em pesquisa previamente realizada considerando valores praticados por outras instituições que oferecem as mesmas análises ou análises similares, considerando o histórico dos gastos com manutenção dos equipamentos utilizados para a realização das análises nos últimos anos;
- XI. estabelecer preços para estudos, treinamentos, consultorias, desenvolvimento por encomenda ou outros serviços que não estejam contemplados; acolher críticas e sugestões dos usuários.

§5º Para realizar a modificação de que trata o inciso IV, §4º, a proposta de alteração deve ser aprovada em reunião específica do CDU por ampla maioria e, na sequência, o novo Regimento deve ser aprovado no Conselho Diretor do *Campus Avançado* da UFPR em Jandaia do Sul.

§6º A prestação de conta de que trata o inciso V, §4º, deve ser encaminhada para o Conselho Diretor do *Campus Avançado* da UFPR em Jandaia do Sul para aprovação.

§7º As reuniões do CDU acontecem com quórum mínimo de 50% e suas decisões são tomadas por maioria simples. Em caso de empate, a decisão final fica por conta do Coordenador.

CAPÍTULO VII

DAS MODALIDADES DOS PROJETOS

Art. 16º São modalidades de projetos a serem desenvolvidos no LDATA:

- I. Projetos Internos: projetos que realizam investimentos em pesquisa e infraestrutura interna do LDATA, desenvolvidos por Pesquisadores Efetivos e Pesquisadores Associados do laboratório, atendendo diretrizes estratégicas previamente definidas e aprovados pelo Comitê de Usuários.
- II. Projetos Acadêmicos: Projetos acadêmicos desenvolvidos por professores, pesquisadores, alunos regularmente matriculados na UFPR ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES) e estudantes matriculados na Educação Básica.
- III. Projetos de Livre Demanda: Estudos de caso e livre demanda da sociedade, empresas e terceiros, envolvendo coleta de amostras, emissão de relatórios técnicos e relatórios de ensaios, cujos custos devem ser ressarcidos conforme tabelas de preços vigente.
- IV. Projetos Externos de Pesquisas, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): projeto de pesquisa financiado por Agências de Fomento, Órgãos Governamentais ou Empresas, nacionais ou Internacionais, normalmente oriundos de Editais Públicos ou Demanda Induzida, que possuem regras de execução bem definidas, podendo ser executados por equipe da UFPR ou em parceria com outras ICTs.
- V. Projetos de extensão: Projetos de cunho acadêmico ou não, com intuito de sanar problemas ou fornecer subsídios a demanda da sociedade externa a UFPR ou então da comunidade interna, relacionados aos princípios extensionistas.

§1º No desenvolvimento e execução dos projetos, deve-se:

- I. dar especial atenção na emissão de Relatórios Técnicos ou Relatórios de Ensaio, garantindo que dizeres legais sejam claros e bem visíveis;

- II. garantir a guarda de dados brutos e documentos pelos prazos legais exigidos na legislação pertinente ao tipo de projeto executado.
- III. cumprir o disposto nas Resoluções internas da UFPR nos casos de projetos que resultem em novos produtos ou novos processos, considerando as questões de sigilo e divulgação/publicações científicas.
- IV. observar as cláusulas de Propriedade Intelectual nos instrumentos contratuais antes de sua assinatura, e não frustrar uma proteção intelectual por uma publicação científica não planejada.

§2º O laboratório deve elaborar um relatório de desempenho anual, contabilizando número de ensaios, projetos encerrados e em andamento, recursos captados, ressarcimentos, alunos capacitados, artigos publicados, dissertações e teses defendidas e em andamento, mudanças na infraestrutura e aplicação dos recursos.

§3º O relatório de desempenho anual deve ser aprovado pelo CDU e encaminhado para o colegiado do curso de Engenharia de Alimentos para ciência e para o Conselho Diretor do *Campus Avançado* da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul para aprovação. Na sequência, deve estar disponível na forma digital no site do laboratório.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 17º A execução dos PROJETOS INTERNOS do LDATA deve observar:

- I. o projeto deve ser aprovado pelo Comitê de Usuários e registrado no currículo Lattes;
- II. um cronograma físico-financeiro aprovado pela Coordenação;
- III. a viabilidade de disponibilizar infraestrutura e pessoal do laboratório para o projeto;
- IV. a possibilidade de desenvolvimento de novas rotinas e aplicações, antecipando potencial de proteção intelectual com a Agência de Inovação da UFPR;
- V. o encerramento do projeto deve fornecer relatório de desempenho onde constam os produtos científicos e tecnológicos, prestação de contas, e divulgação quando for o caso.
- VI. os resultados obtidos em projetos internos, parcial ou totalmente subsidiados pelo LDATA, não poderão ser utilizados para fins lucrativos sem conhecimento e anuência da UFPR.

Art. 18º A execução dos PROJETOS ACADÊMICOS deve observar:

- I. o projeto deve ser aprovado pelo Comitê de Usuários e registrado no currículo Lattes, exceto caso de simples realização de ensaio;
- II. um cronograma físico-financeiro aprovado pela Coordenação, devendo ser compatível com a demanda do LDATA, o que pode influenciar no prazo para a realização das análises;
- III. os prazos e datas estipulados podem ser alterados devido a manutenção dos equipamentos e condições analíticas, sem aviso prévio;
- IV. os resultados obtidos em projetos acadêmicos, parcial ou totalmente subsidiados pelo

LDATA, não poderão ser utilizados para fins lucrativos sem conhecimento e anuência da UFPR;

- V. o acompanhamento e interpretação das análises será de responsabilidade do solicitante do projeto, porém se houver interpretação por parte do aluno ou pesquisador que faz parte do quadro permanente, deve-se citar os mesmos nas publicações técnico-científicas;
- VI. não são fornecidos laudos ou relatórios analíticos sem custo;
- VII. é obrigatório o preenchimento do Formulário de Projeto Acadêmico (FPA).
- VIII. o encerramento do projeto deve fornecer relatório de desempenho onde constam os produtos científicos e tecnológicos, e divulgação conforme exigências na solicitação de ensaios, sob pena de cobrança dos valores subsidiados.

§1º Em projetos acadêmicos, o LDATA poderá subsidiar até 50% dos valores previstos na tabela de preço das análises e serviços técnicos, devendo o projeto apoiado incluir o nome do Laboratório como unidade de apoio.

§2º Em casos especiais, o laboratório poderá subsidiar totalmente as análises, desde que fique comprovada a natureza essencialmente acadêmica do projeto, sendo que, nestes casos, o solicitante deverá ser da comunidade UFPR e a sua viabilidade será analisada pelo Coordenador do laboratório.

§3º No caso de subsídio total dos custos das análises do projeto pelo Laboratório, a contrapartida deverá ser realizada por meio da inserção do nome do LDATA como unidade de origem ou fomentadora em publicações técnico-científicas, e conceder autorização para que os resultados da pesquisa figurem nos relatórios de prestação de contas do laboratório.

§4º O financiamento dos projetos a que se refere o caput é realizado por meio de recursos do orçamento próprio da UFPR, recursos provenientes de editais públicos, parcerias ou de captação própria.

§5º Admite-se na modalidade a que se refere o caput, a contrapartida econômica, realizada por meio da compra de materiais, insumos ou manutenção de equipamentos do laboratório, além de outras formas de contrapartida eventualmente oferecida por parceiros, como a realização de ensaios de interesse do LDATA em equipamentos distintos daqueles que o laboratório possui.

Art. 19º A execução dos PROJETOS DE LIVRE DEMANDA deve observar:

- I. análises por livre demanda em rotinas e aplicações já desenvolvidas pelo laboratório, voltadas para o mercado atual e serviços para a sociedade. Também estão inclusos estudos, treinamentos, consultorias e desenvolvimento por encomenda;
- II. orçamento das análises com preços da tabela vigente, previamente determinado pelo Comitê de Usuários e divulgado no site do LDATA, ou documento com detalhamento de sua formação;
- III. fornecimento de certificados e laudos, atendendo exigência de dizeres legais e outras restrições de normas técnicas e de qualidade;
- IV. os prazos e datas estipulados podem ser alterados devido à manutenção dos equipamentos e condições analíticas. Neste caso o solicitante deve ser informado e em caso de discordância, as amostras devem ser devolvidas e o processo encerrado.

Parágrafo único. Os recursos de captação própria obtidos por meio de projetos de livre demanda devem ser aplicados na ampliação e manutenção da infraestrutura, custeio do corpo

técnico CLT, bolsas para pesquisadores/membros aprovados pelo CDU, financiamento de projetos de pesquisas internos, de projetos sociais, de projetos de graduação ligados ao LDATA e aprovados pelo CDU, ressarcimento da UFPR e da Fundação de Apoio.

Art. 20º A execução dos PROJETOS EXTERNOS DE PD&I deve observar:

- I. o projeto deve ser registrado no currículo Lattes;
- II. um cronograma físico-financeiro aprovado pela Coordenação, devendo ser compatível com a demanda do LDATA, o que pode influenciar no prazo para a realização das análises, visto que não serão realizadas análises em caráter emergencial;
- III. atendimento a todas as exigências do Edital do projeto, principalmente no que se refere a entregáveis, relatórios técnicos parciais e final, sigilo, publicações, remanejamento de recursos e demais particularidades;
- IV. o ressarcimento das atividades do LDATA como hora-técnica, ensaios, consumíveis, manutenção de equipamentos, consultoria, quando houver, bem como o ressarcimento da UFPR e da Fundação de Apoio, exceto em função de restrições da legislação vigente;
- V. as publicações científicas devem mencionar o LDATA como órgão de fomento à pesquisa, e os envolvidos com avaliação dos dados devem constar como autores;
- VI. as publicações devem constar na produção científica do laboratório para efeito de prestação de contas;
- VII. os recursos devem ser aplicados na execução do projeto, prevendo manutenção e/ou ampliação da infraestrutura física e de pessoal do laboratório, fomento de atividades e pesquisas de graduação e pós-graduação da UFPR, o ressarcimento da UFPR e da Fundação de Apoio, conforme planejamento estratégico aprovado pelo CDU.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS E SEGURANÇA

Art. 21º O LDATA funciona com apoio da equipe técnica, e o acesso pode ser feito nos turnos da manhã e tarde, de segunda-feira a sexta-feira.

§1º Em horários especiais, a utilização dar-se-á mediante autorização da Coordenação Administrativa, e assinatura de termo de responsabilidade pelo professor responsável pela atividade.

§2º Não é permitida a presença isolada de pessoas em qualquer recinto do LDATA em horários diferentes do comercial por questão de segurança.

Art. 22º O usuário eventual, para poder ter acesso ao laboratório, deve ter atualizado o Termo de Sigilo e Confidencialidade, a Ficha Cadastral e o Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O visitante deve registrar sua presença no LDATA assinando o livro de visitas do laboratório, indicando o nome completo, instituição de vínculo, data e horário da visita.

Art. 23º É vedada a retirada de todo e qualquer material ou equipamento do laboratório sem a devida autorização, salvo acompanhado por um documento assinado pela Coordenação Administrativa.

Art. 24º É obrigação dos usuários conhecer as regras de segurança, os procedimentos para a uso do laboratório e usar os materiais e equipamentos adequados. A participação em treinamentos de segurança é obrigatória e o acesso ao laboratório será negado em caso de descumprimento desta diretriz.

Parágrafo único. Em caso de acidente grave, deve-se não remover a vítima e ligar para o Corpo de Bombeiros no telefone (193), comunicar a Coordenação Administrativa do laboratório e a Direção do *Campus* Avançado Jandaia do Sul.

Art. 25º O LDATA utiliza o sistema de descarte de resíduos e efluentes de laboratório do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul. É vedado o descarte em lixo comum, em pias, no ambiente do laboratório, e em locais que ofereçam risco ambiental ou biológico, e para a integridade dos usuários do laboratório.

Art. 26º As reformas e modificações de layout das instalações do LDATA devem ser registradas na Superintendência de Infraestrutura para manter as informações atualizadas.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 27º No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste regimento, a Coordenação Administrativa do LDATA deverá comunicar imediatamente o fato a instância imediatamente superior para a devida apuração de responsabilidade e possíveis sanções aos infratores.

Parágrafo único. As penalidades podem ser desde uma advertência, o ressarcimento de custos de manutenção ou substituição de infraestrutura, desligamento do LDATA, até procedimentos previstos na UFPR, conforme o caso. A decisão do grau de severidade das sanções é proporcional ao dano físico ou de imagem gerado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas para não justificar o seu não cumprimentos.

Art. 29º Eventuais questões pendentes relacionadas ao LDATA, bem como casos omissos

neste Regimento, terão como fóruns de resolução a instância imediatamente superior a esta unidade laboratorial.

Art. 30º Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Diretor da UFPR *Campus Avançado* em Jandaia do Sul, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA, DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 19/12/2023, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6255777** e o código CRC **DB65D111**.